

DESPACHO Nº 789/2022/SGE  
Documento nº 02500.065581/2022-33

Brasília, 18 de dezembro de 2022.

Ao Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos  
**Assunto: Ato normativo sobre a atualização do limite remuneratório ao pessoal administrativo e profissional técnico das entidades delegatárias, com alteração do inciso II do art. 5º da Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020.**

Referência: Processo nº 02501.006092/2019-34

Informo que a Diretoria Colegiada da ANA, em sua 901ª Reunião Administrativa Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2022, **por unanimidade, aprovou:** i) dispensa de realização de Análise de Impacto Regulatório e de consulta pública, por se tratar de proposta de ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior, sem alteração de mérito, conforme proposto pelas áreas técnicas e previsão do Decreto nº 10.411, de 2020; ii) a edição de atos normativos, sendo uma resolução que altera o art. 5º da Resolução ANA nº 29, de 2020, para estabelecer que os limites de reajuste serão definidos em normas específicas; e uma portaria, que estabelece os novos limites para efeitos de remuneração mensal dos dirigentes e de pessoal administrativo e profissional técnico das entidades delegatárias, conforme voto nº 138/2022/DIREC (Documento nº 02500.064713/2022-18), transcrito a seguir, e relatoria da Diretora Ana Carolina Argolo:

*Após a avaliação do presente processo e considerando que as informações e os atos administrativos produzidos na instrução do mesmo estão revestidos pela responsabilidade funcional dos servidores que as prestaram ou os praticaram, a presunção de fidedignidade das informações prestadas, bem como a constatação de que o processo foi instruído em conformidade com os normativos vigentes, esta Diretora se manifesta favoravelmente à proposta de dispensa de realização de Análise de Impacto Regulatório e de consulta pública, por se tratar de proposta de ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior, não acarretando em alteração de mérito, conforme proposto pelas áreas técnicas e previsão constante do art. 4º, inciso II do Decreto nº 10.411, de 2020.*

*Quanto à minuta de ato normativo proposto, recomendo que a definição dos valores seja realizada por meio de portarias específicas, garantindo-se maior celeridade às eventuais revisões dos limites estabelecidos. Sendo assim, proponho que a consolidação da presente proposta em dois atos normativos:*

*I – Resolução que altera o art. 5º da Resolução ANA nº 29, de 2020, para estabelecer que os limites de reajuste serão definidos em normas específicas; e*

*II – Portaria que estabelece os novos limites para efeitos de remuneração mensal dos dirigentes e de pessoal administrativo e profissional técnico das entidades delegatárias, considerando-se o valor reajustado de R\$ 10.345,97 (dez mil e trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos) para o segundo grupo, calculado com base no índice de 12,9877%, visto que esse índice contempla uma média geral dos índices de preço e reajustes praticados, conforme proposta apresentada no Parecer Técnico nº 6/2022/CCONT/COGEF/SAF.*

*As minutas dos atos normativos supracitados encontram-se em anexo ao presente voto.*

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
NAZARENO DE ARAÚJO  
Secretário-Geral

